Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/ razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das Secretarias Municipais, obras cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, prejudicará o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 497/2024, 554/2024, 1526/2024, 1528/2024, 1540/2024, 1541/2024, 1542/2024, 1543/2024, 1544/2024, 1545/2024, 1546/2024, 1550/2024, 1565/2024, 1566/2024, 1579/2024, 1581/2024, 1585/2024, 1587/2024, 1592/2024, 1614/2024, 1751/2024, 6224/2024, 6967/2024, 7020/2024, 7021/2024, 9268/2024, 9307/2024, 9310/2024, 9311/2024, 9314/2024, 10512/2024, 11235/2024, 11236/2024 e 12031/2024, no montante global de **R$ R$ 1.422.336,60 (Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**.

Secretaria da Fazenda, 12/06/2025

Márcia Maria da Silva Raimundo Miranda Gonçalves
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Rua Carneiro de Souza, 99 – Centro, Taubaté – SP, CEP: 12010-070-5000

Rua Carneiro de Souza, 99 – Centro, Taubaté – SP, CEP: 12010-070-5000